

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Normalização Contabilística I	Semestral		4			
Normalização Contabilística II	Semestral		4			
Contabilidade Analítica	Semestral		4			
Complementos de Contabilidade Analítica	Semestral		4			
Fiscalidade I	Semestral		4			
Fiscalidade II	Semestral		4			
Contabilidade Bancária	Semestral		4			
Planeamento e Estratégia Empresarial	Semestral		4			
Contabilidade Pública e Autárquica	Semestral		4			
Contabilidade Seguradora	Semestral		4			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Auditoria e Revisão de Contas	Semestral		4			
Complementos de Auditoria e Revisão de Contas	Semestral		4			
Controlo de Gestão	Semestral		4			
Gestão Financeira I	Semestral		4			
Gestão Financeira II	Semestral		4			
Análise de Projectos de Investimento	Semestral		4			
Ética/Deontologia	Semestral		4			
Temas Avançados de Contabilidade	Semestral		4			
Projecto Aplicado I	Semestral		4			
Projecto Aplicado II	Semestral		4			

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

Portaria n.º 1483/2004

de 23 de Dezembro

A Portaria n.º 1360/2003, de 13 de Dezembro, aprovou os modelos de cartão de identificação de segurança social — pessoa singular e de cartão de identificação de segurança social — pessoa colectiva, no desenvolvimento do artigo 120.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro, que aprovou as bases da segurança social.

Definidos os moldes de funcionamento e o sistema de produção e emissão do cartão de identificação de segurança social, tal implica a revogação da referida portaria pelo facto de se tornar necessário alterar as características do mesmo cartão.

Exigindo-se elevados níveis de segurança e qualidade na produção de documentos com a importância do referido cartão, confere-se direito exclusivo à sua emissão pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., justificado pela garantia de confidencialidade, fiabilidade e prevenção de contrafacção que a mesma assegura.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, o seguinte:

1.º São aprovados os modelos de cartão de identificação de segurança social — pessoa singular e de cartão de identificação de segurança social — pessoa colec-

tiva constantes do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º O cartão de identificação de segurança social — pessoa singular é impresso nas duas faces e contém a seguinte informação na frente:

- Logótipo do Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança centrado na parte superior;
- A expressão «Cartão de Identificação»;
- A expressão «Segurança Social»;
- Nome;
- A expressão «Pessoa Singular»;
- O número de identificação;
- A data de emissão do cartão, no canto inferior esquerdo.

3.º O cartão de identificação de segurança social — pessoa colectiva é impresso nas duas faces e contém a seguinte informação na frente:

- Logótipo do Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança centrado na parte superior;
- A expressão «Cartão de Identificação»;
- A expressão «Segurança Social»;
- A denominação/firma;
- A expressão «Pessoa Colectiva»;
- O número de identificação;
- A data de emissão do cartão, no canto inferior esquerdo.

4.º O verso dos cartões de identificação de segurança social de pessoa singular e de pessoa colectiva contém a seguinte menção:

«Este cartão é pessoal e intransmissível.

Em caso de extravio, o seu titular deve comunicar o facto ao serviço de segurança social que abrange a sua área de residência.

A quem encontrar este cartão pede-se o favor de o entregar em qualquer serviço da Segurança Social. Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança.

Instituto da Segurança Social, I. P.»

5.º O número de identificação de segurança social é constituído por 11 dígitos, sendo iniciado pelos n.ºs 1 ou 2, consoante se trate, respectivamente, de pessoa singular ou de pessoa colectiva.

6.º O cartão de identificação de segurança social do modelo aprovado será officiosamente remetido aos beneficiários e contribuintes actualmente identificados no sistema de segurança social que se encontrem em situação activa.

7.º Para os efeitos da presente portaria, consideram-se em situação activa os empregadores que, à data da sua publicação, se encontrem identificados no sistema de segurança social, os beneficiários que exerçam uma actividade profissional por conta de outrem ou por conta própria e os beneficiários do seguro social voluntário, bem como os beneficiários que estejam a receber prestações imediatas de segurança social.

8.º Os beneficiários e contribuintes do sistema de segurança social não incluídos no número anterior podem, a todo o tempo, requerer a emissão do novo cartão de identificação em qualquer serviço da segurança social.

9.º Os modelos de cartão de identificação de segurança social — pessoa singular e de cartão de identificação de segurança social — pessoa colectiva definidos na presente portaria são exclusivos da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.

10.º É revogada a Portaria n.º 1360/2003, de 13 de Dezembro.

O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*, em 26 de Novembro de 2004.

ANEXO

1 — Modelo de cartão de identificação de segurança social — Pessoa singular



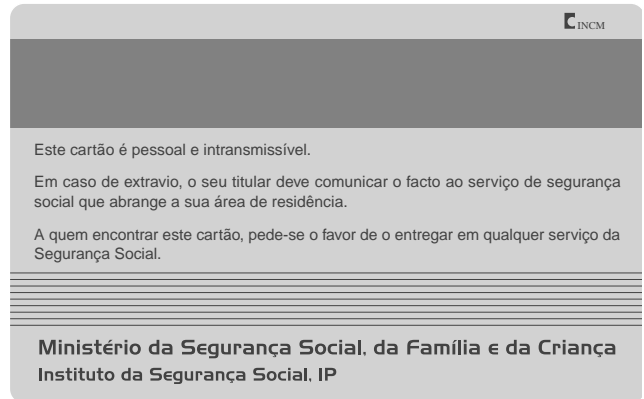
Frente:

Fundo: lado esquerdo com filetes horizontais no pantone 2747 na espessura *hairline*, sobre rede a 30% do pantone 279;

Lado direito: rede a 30% do pantone 3245; Separação através de contorno em linha de tom branco;

Letras: pantone 279 e pantone 2747;

Logótipo: nos pantones 279, 3245 e 1765, com a sigla «MSSFC» em pantone 279.



Verso:

Fundo: filetes horizontais no pantone 2747 na espessura *hairline*, sobre rede a 30% do pantone 279;

Letras: pantone 2747;

Banda magnética: contendo os seguintes dados de mero controlo do processo de expedição:

Número de identificação (11 dígitos);

Número de ordem de registo CISS (4 dígitos);

Controlo de segundas vias (2 dígitos);

Data de emissão (8 dígitos);

Suporte físico — cartão em PVC, dimensão de 86 mm × 54 mm, 500 µm de espessura, com acabamento laminado.

2 — Modelo de cartão de identificação de segurança social — Pessoa colectiva



Frente:

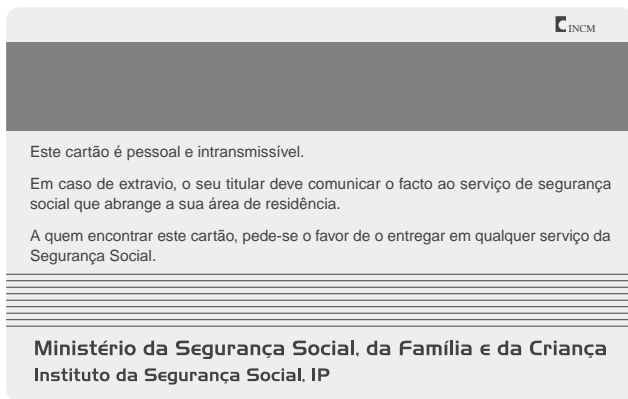
Fundo: lado esquerdo com filetes horizontais no pantone 2747 na espessura *hairline*, sobre rede a 30% do pantone 3245;

Lado direito: rede a 30% do pantone 279;

Separação através de contorno em linha de tom branco;

Letras: pantone 279 e pantone 2747;

Logótipo: nos pantones 279, 3245 e 1765, com a sigla «MSSFC» em pantone 279.



Verso:

Fundo: filetes horizontais no pantone 2747 na espessura *hairline*, sobre rede a 30% do pantone 3245;

Letras: pantone 2747;

Banda magnética: contendo os seguintes dados de mero controlo do processo de expedição:

Número de identificação (11 dígitos);
Número de ordem de registo CISS (4 dígitos);
Controlo de segundas vias (2 dígitos);
Data de emissão (8 dígitos);

Suporte físico — cartão em PVC, dimensão de 86 mm × 54 mm, 500 µm de espessura, com acabamento laminado.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 1484/2004

de 23 de Dezembro

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, determinar a entrada em circulação de um bilhete postal pré-franquiado comemorativo dos 50 anos do Hospital de Santa Maria:

1.º dia de circulação — 6 de Dezembro de 2004;
Design — Atelier Acácio Santos;
Taxa paga (serviço nacional);
Motivo — Hospital de Santa Maria;
Tiragem — 10 000.

O Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, *Jorge Manuel Martins Borrego*, em 26 de Novembro de 2004.